

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.046.722/0001-07, com sede na Av. Ministro Salgado Filho, nº 7.000, Barra Nova, Saquarema/RJ, CEP: 28.990-212, neste ato representada por seus procuradores infra-assinados, adiante referida apenas **CBV** ou **CONTRATANTE**.

TIAGO MIZAEAL RUBINATTI DIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.468.361/0001-60, com sede na Rua Padre Raimundo da Silva, nº 347 – Vila California – São Paulo/SP, CEP 03.214-000, neste ato representada por seu representante legal, adiante referida apenas como **CONTRATADA**; e

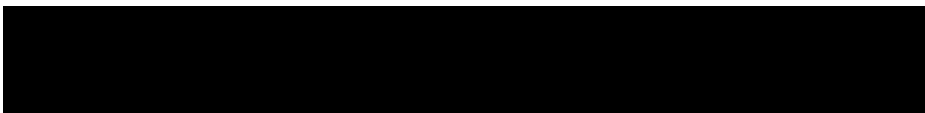
CONTRATANTE e **CONTRATADA**, doravante designadas em conjunto como “Partes” e individualmente como “Parte”, de comum acordo e boa-fé, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de estatística, contemplando a análise, coleta e alimentação de informações coletadas, relativas aos jogos dos Campeonatos de Voleibol denominados **Campeonatos Brasileiros de Seleções “CBS” e Campeonato Brasileiro Interclubes “CBI”** de acordo com o presente Contrato e as especificações previstas no Pedido de Contrato Direto nº **045790 (ANEXO I)** e das Propostas Comerciais anexas (**ANEXO II**).

1.2. A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, consistirá em, mas não se limitando a isso:

- a) Operar o programa de estatística da **CONTRATANTE**.
- b) Padronizar análises estatísticas das equipes e jogadores, através da criação do padrão da **CONTRATANTE** a ser apresentado a todos profissionais estatísticos de clubes.
- c) Computar informações exatas sobre performance das equipes e atletas durante todas



as partidas do CBS e do CBI.

- d) Alimentar o site da **CONTRATANTE** com essas informações coletadas em até 48h após a partida.
- e) Criar estudos de acumulado de temporada mostrando comparativos de equipes em todos os fundamentos de jogo.
- f) Ranquear atletas por fundamento, atualizando a lista a cada final de rodada.
- g) Tornar a informação acessível e compreensível para todos os admiradores da modalidade.
- h) Mostrar a informação de maneira didática e objetiva.
- i) Aumentar a divulgação do voleibol brasileiro através de meios de informação, como por exemplo divulgação de dados estatísticos nas redes sociais e transmissões de sportv.

1.2.1 O contrato engloba 131 jogos no CBI e 292 jogos no CBS, podendo ter cobrança adicional caso as tabelas tenham mais jogos que o previsto. O cronograma de jogos previamente acordado será o seguinte:

CBI:

- i. SUB-21 FEMININO Datas: 06/05/2026 a 11/05/2026
- ii. SUB-21 MASCULINO Datas: 23/09/2026 a 27/09/2026
- iii. SUB-17 MASCULINO Datas: 24/11/2026 a 28/11/2026
- iv. SUB-17 FEMININO Datas: 24/11/2026 a 28/11/2026
- v. SUB-19 FEMININO Datas: 20/10/2026 a 24/10/2026
- vi. SUB-19 MASCULINO Datas: 20/10/2026 a 24/10/2026
- vii. SUB-16 MASCULINO Datas: 08/11/2026 a 12/11/2026
- viii. SUB-16 FEMININO Datas: 08/11/2026 a 12/11/2026

CBS:

- i. SUB 16 FEMININO – DIVISÃO ESPECIAL 27/02 a 04/03/2026 SEDE: CDV – SAQUAREMA
- ii. SUB 16 FEMININO – 1ª DIVISÃO 06 a 11/03/2026 SEDE: CDV – SAQUAREMA
- iii. SUB 16 MASCULINO – 1º DIVISÃO 13 a 18/03/2026 SEDE: CDV – SAQUAREMA
- iv. SUB 16 MASCULINO – DIVISÃO ESPECIAL 24/03 a 29/03/2026 SEDE: CDV – SAQUAREMA

OBS.: OS CBS SUB-18 FEMININO E MASCULINO TÊM PREVISÃO PARA O 2º SEMESTRE, MAS SEM DATA DEFINIDA

1.3. As partidas do CBS e do CBI as quais serão objeto da prestação dos serviços deste Contrato, ocorrerão em diversas localidades no Brasil, podendo o acompanhamento ser realizado remotamente. A tabela de jogos será enviada antes da competição, que poderá alterações as quais serão enviadas assim que confirmadas. A **CONTRATADA** deverá acessar, diariamente, o site <https://cbv.com.br> para verificar a data, o horário e o local onde serão realizadas as partidas em cada uma das cidades a fim de confirmar se a programação se manteve ou se ocorreram mudanças de data e horários de jogos etc.

1.4. As especificações previstas nos ANEXOS I e II se constituem como parte integrante do presente Contrato.

1.5. Em caso de divergência entre o presente Contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato. Em caso de divergência entre os Anexos, prevalecerá o disposto no Anexo I.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

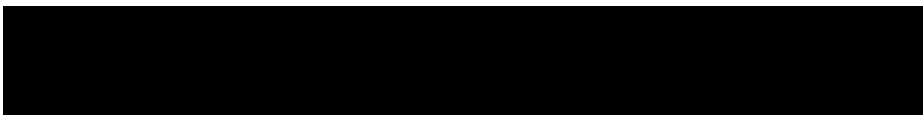
a. Entrar em contato com a **CONTRATANTE** no dia anterior de cada jogo (com pelo menos 24 horas de antecedência do início de cada jogo), a fim de antecipar/evitar qualquer adversidade.

b. Em caso de quaisquer adversidades ou problema na execução deverá comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente.

c. Disponibilizar equipe suficiente para a execução dos serviços, nos termos dos **ANEXOS** e da **cláusula 1.2**.

d. A **CONTRATADA** deverá enviar relatório de execução dos serviços, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**.

e. Tomar as medidas necessárias para que a CBV seja mantida livre e a salvo de



quaisquer ações, autuações e procedimentos administrativos ou judiciais que possam decorrer de falha e/ou omissão na prestação de serviços doravante contratados, ficando certo que a **CONTRATADA** assumirá integralmente todas as responsabilidades daí decorrentes.

f. Responsabilizar-se integralmente por todos os efeitos e obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de seus respectivos funcionários, prepostos e subcontratados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, pelo que manterá a **CONTRATANTE** a salvo de qualquer pleito nesse sentido, inclusive substituindo-a processualmente ou integrando a lide quando cabível, ficando vetada a prestação de serviços por partes vinculadas aos clubes de voleibol local;

g. Jamais prometer, oferecer ou pagar, por si ou através de terceiros, a uma autoridade, governante, funcionário público, membro de partido político ou profissional da iniciativa privada, qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros tipos de favores, para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

h. A **CONTRATADA** se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço descrito na Cláusula 1ª, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou corretiva;

i. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, além de todo equipamento proteção individual de trabalho (EPI), ou acidentes a terceiros pela ineficiente execução dos serviços contratados, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

j. A **CONTRATADA** se obriga a utilizar recursos e técnicas condizentes com o serviço a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução;

k. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação (regularidade fiscal e não empregar menor, na forma do Decreto 4.358, de 05.09.2006);

l. Garantir a qualidade e adequação dos serviços aos fins a que se destinam, obrigando-se, no caso de erro, imperfeição ou inadequação, a repetição ou a correção dos serviços e/ou fornecimentos, de forma a cumprir com exatidão, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais prejuízos ocasionados à CBV ou a quaisquer terceiros decorrentes desses problemas e que sejam de sua responsabilidade;

m. Recolher todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre este contrato e a execução dos serviços nele referidos relacionados com a prestação de serviços objeto deste contrato e que sejam, por força de lei, de exclusiva sua responsabilidade;

n. Utilizar, na execução do objeto deste contrato, somente funcionários que possuam o devido registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, respeitando todos os direitos estabelecidos na legislação trabalhista;

2.2. A CONTRATANTE se obriga a:

a. A **CONTRATANTE** se compromete a conferir 3 (três) logins de acesso ao software de estatísticas a **CONTRATADA**.

b. A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitada.

c. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** tempestivamente, de acordo com o previsto no presente Contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá vigência até o finaldo CBS e do CBI, previsto para 31 de dezembro de 2026, ou até a data da última partida dos campeonatos, prevalecendo o que se suceder primeiro, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as Partes.

CLÁUSULA 4ª - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 172.015,00** (cento e setenta e dois mil e quinze reais).

4.1.1 Os pagamentos serão efetuados de forma proporcional à prestação dos serviços, considerando o número de partidas em que houve a prestação dos serviços.

4.2. A **CONTRATADA** se compromete a enviar a **CONTRATANTE**, a qualquer momento em que for solicitada, certidão de quitação de tributos.

4.3. Os pagamentos serão realizados mediante o envio de nota fiscal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu vencimento, contendo os dados bancários para pagamento, a descrição quanto a parcela em referência, e o relatório das partidas em que houve a prestação do serviço.

4.4 Estão inclusos no valor da contratação todos os tributos incidentes, sejam municipais, estaduais ou federais, bem como os demais encargos, na forma da legislação aplicável à matéria, excetuados os gastos com hospedagem, alimentação e transportes terrestre e aéreo de todos os representantes da **CONTRADADA**, que serão suportados pela **CONTRATANTE**, desde que previamente aprovado com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

4.5. A **CONTRATANTE**, em conformidade com as exigências impostas pela Receita Federal em sua Instrução Normativa "IN RFB 971/2009", realizará, nas notas fiscais de prestação de serviços envolvendo o uso de mão de obra, a retenção de 11% a título de INSS e ainda a retenção de 1% sobre o valor total da nota fiscal a título de retenção de imposto de renda. Para notas fiscais não envolvendo serviços de mão de obra haverá a retenção de 1,5% de imposto de renda, sendo que para notas fiscais com valor superior a R\$5.000,00(cinco mil reais) será recolhido ainda 4,65% (3%- COFINS + 0,65% PIS + 1% CSLL). Serão tratados individualmente os casos em que for necessário a retenção de ISS.

4.6. Em caso de rescisão antecipada do presente Contrato, será devido a **CONTRATADA** o pagamento apenas dos valores vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA 5ª - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

5.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui assumidas, obrigará a parte culpada ao pagamento integral da multa que é fixada em 20% (vinte por cento) do valor total contratado. Simultaneamente, será considerado rescindido o presente Contrato, fazendo jus ainda a parte inocente as perdas e danos e lucros cessantes, despesas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATANTE

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, sem ônus, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

6.2 – Poderá ainda ser automaticamente rescindido, caso a Contratada descumpra quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste Contrato, ou por sua inexecução, total ou parcial.

6.3 – Se qualquer das Partes contratantes não der cumprimento a qualquer uma das obrigações e compromissos por ela contraídos, conforme estabelecido no presente instrumento, responderá esta por eventuais perdas e danos e lucros cessantes causados à outra Parte, sem prejuízo das multas pactuadas.

6.4 – O presente Contrato poderá também ser rescindido, unilateralmente, em caso de cometimento de faltas reiteradas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato, e o não cumprimento das normas relativas à saúde pela **CONTRATADA**, previstas na legislação federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA 7ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

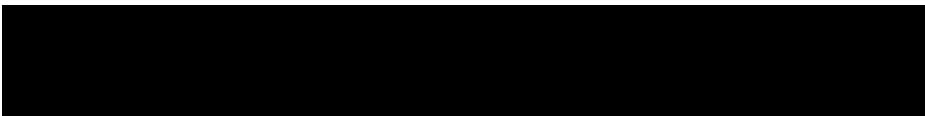
7.1. Qualquer tolerância das Partes quanto ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento representará mera liberalidade e não constituirá novação nem precedente a ser invocado no futuro.

7.2. Não se admitirá alteração do presente Contrato senão por escrito, mediante aditamento formalizado pelas Partes.

7.3 Fica estabelecido que a comunicação entre as partes se dará através de e-mail e telefones, conforme os contatos abaixo:

7.4 A **CONTRATADA** deverá realizar o acompanhamento diário no site da **CONTRATANTE** <https://cbv.com.br> para verificar se ocorreram mudanças de data e horários de jogos, mudança de ginásio etc.

CLÁUSULA 8ª – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO



8.1 As partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes no Brasil.

8.1.1 As partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

8.1.2 No desempenho das obrigações previstas no contrato, as partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

8.1.3 Compete à **CONTRATADA** manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados na prestação do serviço contratado necessários para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

8.2 O não cumprimento por quaisquer das partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus.

8.3 A parte inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a Parte Infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente contrato.

8.4 A parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá

a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

CLÁUSULA 9ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 A **CONTRATADA** reconhece que o presente Contrato está sujeito às Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), se comprometendo a seguir integralmente todos os seus termos e disposições, bem como a atuar em conformidade com os princípios indicados em seu artigo 6º, em relação a todo e qualquer dado pessoal a que tiver tido acesso em razão da prestação de serviços objeto deste Contrato.

9.2 A **CONTRATADA** somente poderá utilizar os dados pessoais de que trata a Cláusula 9.1 acima para os fins exclusivos da prestação de serviços objeto deste Contrato.

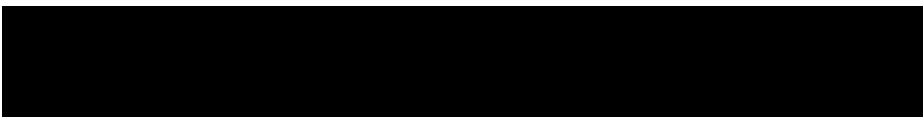
9.3 Caso qualquer cliente da **CONTRATANTE** revogue uma autorização para tratamento e/ou compartilhamento de seus dados pessoais, a **CONTRATANTE** encaminhará notificação à **CONTRATADA**, que deverá em até 10 (dez) dias, excluir todos os dados daquele cliente a que tiver tido acesso, atestando à **CONTRATANTE** que já não detém qualquer informação de tal cliente.

9.4 A **CONTRATADA** deverá a manter registro de todas as operações de tratamento e compartilhamento dos dados a que tiver acesso.

9.5 A **CONTRATADA** se obriga a manter a **CONTRATANTE** indene e resguardada de quaisquer processos, demandas ou pretensões, diretas ou de terceiros, relacionados a danos patrimoniais ou morais, decorrentes da utilização dos dados pessoais dos clientes da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

9.6 A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias para proteger os dados pessoais dos clientes da **CONTRATANTE** de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.6.1 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE**, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular dos dados pessoais caso ocorra qualquer um dos



incidentes de segurança previstos na Cláusula 9.6 acima. Na hipótese de ocorrência de algum desses incidentes, a **CONTRATADA** deverá implementar os padrões técnicos e as diretrizes porventura estabelecidas pela autoridade nacional de proteção de dados, estando sujeito às sanções previstas em seu regulamento, neste Contrato e na LGPD.

CLÁUSULA 10ª- DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE REQUERIMENTO DE TERCEIROS

10.1. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar a responder por todos e quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma “Perda”), incorridos pela **CONTRATANTE**, em decorrência de (i) quaisquer atos ou omissões da **CONTRATADA**, ou de seus subcontratados, (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pela **CONTRATANTE** decorrentes de qualquer dano, perda, falsidade, inveracidade, inexistência ou inocuidade de qualquer declaração ou garantia prestada pelo **CONTRATADA**, inclusive de propriedade intelectual.

10.2. Caso um terceiro apresente uma reivindicação à **CONTRATANTE** em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza do **CONTRATADA**, seja trabalhista, cível, fiscal, consumerista, previdenciária ou ambiental, que a critério da **CONTRATANTE** possa acarretar uma Perda (uma “Reivindicação de Terceiros”), as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias

úteis a contar da ciência da notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em

questão relativamente a Reivindicação de Terceiros.

b) Quando do recebimento da comunicação acima, caberá a **CONTRATADA** decidir o procedimento a ser adotado dentre uma das seguintes opções: (i) contratar advogados para o patrocínio da defesa administrativa ou judicial da referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que a **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como por eventuais perdas e danos causados à

CONTRATANTE pela imprudência, imperícia ou negligência de tais advogados; ou (ii) quitar a referida Reivindicação de Terceiros.

c) Na hipótese de a **CONTRATADA** optar por quitar a Reivindicação de Terceiros, esta deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação, ou no prazo estabelecido na notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros, o que ocorrer antes.

d) Caso a **CONTRATADA** (i) não se manifeste dentro do prazo previsto na Cláusula, ou (ii) de qualquer outra forma deixe de realizar, tempestivamente, os atos previstos em tal item, defender ou quitar a Reivindicação de Terceiros), ficará a **CONTRATANTE** livre para proceder como lhe parecer mais apropriado na ocasião, podendo inclusive firmar acordo nos termos que julgar necessário, situação em que todo e qualquer valor incorrido direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** com relação à referida Reivindicação de Terceiros será considerado uma e, como tal, deverá ser indenizada pela **CONTRATADA**.

10.3. Uma Perda sofrida somente estará sujeita à indenização pelo **CONTRATADA** quando a **CONTRATANTE** fizer um desembolso ou transferência de valor econômico para pagar, quitar, liquidar, extinguir, resolver ou de qualquer forma fazer frente ao ato ou fato que deu origem à Perda.

10.4. Em caso de Perda, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, informando a natureza e o valor da Perda, bem como para requerer indenização do **CONTRATADO**.

10.5. O pagamento da indenização deverá ser efetuado em, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da referida Notificação.

CLÁUSULA 11ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

11.1 A **CONTRATANTE** não será responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação, contida neste Contrato, nem será considerada inadimplente em suas obrigações, na medida em que, não obstante ter atuado de boa-fé e com a devida diligência, tenha sido impossibilitada de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de Força Maior ou de Caso Fortuito, conforme prevê o Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.2 Para fins deste Contrato, os termos “Força Maior” e “Caso Fortuito” incluem, sem limitação da extensão legal dos termos, pandemia, epidemia, tempestades, inundações ou qualquer condição atmosférica extraordinariamente grave, terremotos, explosões, incêndio, guerra (quer declarada ou não), bloqueios, embargos, revoluções, greves, insurreições, interrupções prolongadas de transporte público ou qualquer outra situação imprevista e além do controle de uma ou ambas as partes deste Instrumento, a qual, direta ou indiretamente, afete suas atividades com relação à execução e o objeto deste Contrato.

11.3 No caso de uma situação de Força Maior ou de Caso Fortuito, a **CONTRATANTE**, impedida de cumprir as suas obrigações, informará imediata e plenamente às demais Partes de todas as particularidades da situação e o efeito que exerceu ou supostamente exercerá em relação ao cumprimento das obrigações correspondentes. Durante o período da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, a **CONTRATANTE** será liberada de cumprir suas obrigações afetadas, segundo este Contrato. Em todos os casos, a **CONTRATANTE** será obrigada a se empenhar para superar e atenuar, quando possível, os efeitos da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, objetivando retomar integralmente as suas obrigações, assim que possível, após o término da situação de Força Maior ou Caso Fortuito.

CLÁUSULA 12ª - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBV

12.1 A **CONTRATADA** se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao Código de Conduta Ética da CBV, respeitando as diretrizes estabelecidas no referido documento (disponível no endereço eletrônico <http://www.cbv.com.br>), o qual desde já declara conhecer e estar vinculado, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham a manter contato para a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA 13ª - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

13.1. As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200/2001, asseguram sua autoria,

[Redacted Signature]

validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital *DocuSign* (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Contrato.

E, por acharem assim as partes contratantes justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, assinando também as testemunhas abaixo para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2026.

[Redacted Signature]

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

[Redacted Signature]

TIAGO MIZEL RUBINATTI DIAS

Testemunhas:

1) _____

[Redacted Signature]

2) _____

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

